



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição – 277

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 03 de março de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 006/2021

### DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 §8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho.

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba, através do Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021 do Governo da Paraíba que determinou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 (coronavírus), por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a vacina ainda não está disponível para todas as faixas etárias da população.

**CONSIDERANDO** a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas pelos Governos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição - 277

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 03 de março de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** que o Município de Sertãozinho emitiu os Decretos 05 de 18 de março de 2020 e 07 de 23 de março de 2020, que declarou estado de emergência em âmbito municipal e regulamentou o funcionamento das atividades consideradas como serviços essenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que todos os setores da gestão pública e empreendimentos comerciais devem promover ações preventivas e divulgação de atitudes que inibam a proliferação do vírus da Covid-19.

**Parágrafo único** - Só será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Sertãozinho cujos proprietários e/ou funcionários estejam utilizando máscara de proteção e disponibilizando álcool em gel ou líquido 70%.

**Art. 2º** Fica determinado o expediente interno nas repartições públicas da Prefeitura de Sertãozinho/PB e suas secretarias.

**Parágrafo Único:** Poderá o Poder Executivo, julgando ser conveniente e oportuno, alterar o horário de expediente e escalas dos servidores municipais.

**Art. 3º** A Secretaria de Ação Social e Cidadania limitará o atendimento ao público às segundas e quartas feiras.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações emergenciais e preventivas de conscientização da população, nos moldes normatizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, de comunicar os órgãos responsáveis da ocorrência de descumprimento de isolamento



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição – 277 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 03 de março de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

social ou da quarentena de pessoas notificadas pela secretaria de saúde para ficarem em isolamento social.

**Art. 6º** Fica determinado o fechamento do ginásio de esportes, campo society e campo de futebol localizados no município de Sertãozinho, ficando ainda suspensa a prática de atividades esportivas, especificamente nas modalidades de futebol, futsal, voleibol e basquete em todo o território municipal.

**Art. 7º** Ficam proibidos os jogos de dominó, damas, xadrez e outros similares, na modalidade divertimento, praticado nas praças públicas desta Cidade.

**Art. 8º** Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede municipal de ensino, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único** - As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do Decreto Estadual nº 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 9º** Fica autorizada a realização da “Feira Livre” do Município de Sertãozinho aos sábados, proporcionando à população a aquisição de gêneros alimentícios e o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros de consumo humano.

**§ 1º** Poderão comercializar os produtos que trata o *caput* deste artigo, apenas os comerciantes residentes neste Município.

**§ 2º** Os feirantes e a população consumidora deverão observar as recomendações de distanciamento recomendadas pela OMS, além da higiene pessoal, utilizar máscara, água e sabão, e o álcool 70% para reduzir o risco de contaminação através das mãos.

**Art. 10º** O presente decreto segue o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021 do Governo da Paraíba no que não lhe for contrário.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição - 277

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 03 de março de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 11º** As pessoas que apresentarem sintomas similares aos divulgados sobre o Coronavírus, devem manter-se em domicílio, obedecendo aos critérios de higiene individuais e devem entrar em contato com a Central de Covid- 19, (83) 9-9137- 8884 Vigilância Sanitária em Saúde .

**Art. 12º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará, por um período de 30 (trinta) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19).

Sertãozinho/PB, 03 de março de 2021.

**José de Sousa Machado**  
**Prefeito Constitucional**